



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI.....166...../2025.

Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas no âmbito do setor de controle de zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas no âmbito do setor de controle de zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes Funções Gratificadas:

I – 14 (quatorze) de Supervisores de Turma, cuja natureza das atribuições será de chefia;

II – 3 (três) de Supervisores Gerais, cuja natureza das atribuições será de direção.

§ 1º Os servidores ocupantes das funções gratificadas de Supervisores de Turma e de Supervisores Gerais trabalharão em regime de tempo integral.

§ 2º Os ocupantes das funções gratificadas de Supervisores de Turma e de Supervisores Gerais serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores ocupantes dos cargos de agentes de combates às endemias.

Art. 2º Pelo exercício das Funções Gratificadas de que trata esta Lei, serão pagas aos servidores ocupantes de cargos de agente de combate às endemias gratificações de função com os seguintes valores:

I - R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), destinadas aos Supervisores de Turmas;

II - R\$1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais), destinadas aos Supervisores Gerais.

Art. 3º Os servidores ocupantes de cargos de agente de combate às endemias somente continuarão recebendo as gratificações previstas nos incisos I e II do artigo anterior, enquanto permanecerem no exercício das funções gratificadas de Supervisores de Turma e de Supervisores Gerais.

Parágrafo único. As gratificações pelo exercício das funções gratificadas de Supervisores de Turma e de Supervisores Gerais, não se incorporam, em nenhuma hipótese, na remuneração dos servidores ocupantes de cargos de agente de combate às endemias.

Art. 4º São atribuições da Função Gratificada de Supervisor de Turma:

I - acompanhar e supervisionar diretamente as atividades dos agentes de combate às endemias e demais servidores da sua turma, garantindo a correta execução das rotinas de trabalho;

II - distribuir as tarefas diárias, de acordo com o planejamento definido pela coordenação do setor, orientando quanto aos roteiros, metas e procedimentos operacionais padrão;

III - controlar a frequência, assiduidade, pontualidade e produtividade dos membros da equipe, comunicando à chefia imediata eventuais faltas ou irregularidades;

IV - acompanhar o uso adequado dos materiais e equipamentos pela equipe, solicitando reposição quando necessário e zelando pela sua conservação;



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



V - orientar tecnicamente os agentes durante a execução das ações de campo, prestando suporte imediato sempre que necessário.

Art. 5º São atribuições da Função Gratificada de Supervisores Gerais:

I - coordenar as ações de controle, prevenção e vigilância de zoonoses e doenças transmitidas por vetores, em consonância com as diretrizes das políticas públicas de saúde;

II - supervisionar a execução do plano de trabalho anual do setor, propondo metas, cronogramas, indicadores de desempenho e recursos necessários;

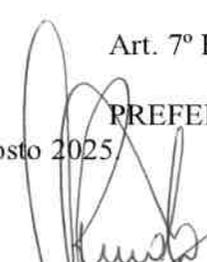
III - fiscalizar e supervisionar as ações de campo realizadas por agentes e equipes técnicas, garantindo a conformidade com os protocolos sanitários e normas legais;

IV - direção dos recursos humanos, materiais e financeiros da unidade, zelando pela sua adequada aplicação e pelo cumprimento dos princípios da administração pública.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de agosto 2025


RENATO CARVALHO FERNANDES


Thereza Christina Griep


Johnathan Lourenço de Almeida



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que: Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas no âmbito do setor de controle de zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estruturar as funções de direção e de chefia que devem compor o setor de controle de zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde.

Os ocupantes das funções gratificadas de Supervisores de Turma e de Supervisores Gerais serão designados pelo Prefeito, dentre servidores ocupantes dos cargos de agentes de combates às endemias, e para tanto, receberão gratificações que não se incorporarão na remuneração dos referidos servidores.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeremos que seja adotado em seu tramite o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de agosto de 2025.


Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA
GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da
LC 101/2000 – LRF) – CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

- **EVENTO**

Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas no Departamento de Zoonoses.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de criação de funções Gratificadas.

Política Pública / Secretaria	Gratificações	Total de Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais 2025 (5 m) (R\$)
Criação de FG	17	30.781,94	153.909,70
Total			153.909,70

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº de Cargos / Empregos	Total de proventos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
17	23.125,00	1.927,08	5.087,50	642,36	30.781,94
Total					30.781,94

Memória de Cálculo:

14 FG de 1.250,00 = R\$17.500,00

3 FG de 1.875,00 = R\$5.625,00

- Encargos Patronais = 5.087,50

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

- 1/3 de Férias = 23.125,00 / 3 / 12 = 642,36

b) GASTOS ANUAIS COM A CRIAÇÃO DE FG

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2025	Gastos em 2026	Gastos em 2027
Criação de FG	30.781,94	153.909,70	384.158,61	399.524,95

Memória de Cálculo:

Exercício de 2025 = 30.781,94 x 5 meses = 153.909,70

Exercício de 2026 = 30.781,94 x 12 meses x 4,00% = 384.158,61

Exercício de 2027 = 32.013,21 x 12 meses x 4,00% = 399.524,95

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2025	2026	2027
1. Total de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Estimativas LDO.	291.116.000,00	320.227.000,00	352.250.000,00
2 Criação FG	153.909,70	384.158,61	399.524,95
3- Impacto Orçamentário e Financeiro Total = (2/1)	0,05%	0,11	0,11

- -Projeção de Despesas com Pessoal e Encargos – LDO- Lei 6949/2024

Nota: Para 2026 e 2027 a Projeção do Banco Central de inflação são de 3% a.a.- Dados coletados em 21/12/2024. <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>.

¹Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2025;

²SICONFI 3º Quadrimestre 2024;

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2024, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO;

As despesas decorrentes da criação de cargos, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2024, Lei 6.867 de 19 de dezembro de 2023, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram

devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até o mês de
abril de 2025³

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município⁴	783.989.979,65
Despesas Total com Pessoal⁵	289.510.475,16
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	51,30%
Percentual Realizado	36,93%
Percentual Previsto com Impacto + impactos anteriores	43,18

³. Refere-se ao período de maio de 2024 a abril de 2025; Data Base: 30/04/2025

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.**

Araguari-MG, 15 de julho de 2025.

FERNANDA COUTINHO
PEREIRA
GERMANO:00865291616

Assinado de forma digital por
FERNANDA COUTINHO PEREIRA.
GERMANO:00865291616
Dados: 2025.08.04 17:12:07 -03'00'

FERNANDA COUTINHO PEREIRA GERMANO

Contadora Geral do Município

Documento assinado digitalmente
 **THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA**
Data: 08/08/2025 10:33:50 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA

Secretário Municipal de Fazenda

Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.



Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
Dados: 2025.08.11
13:43:42 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

Chefe do Poder Executivo

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, no Projeto de Lei 170/2021, e é compatível com a Lei 6.304 de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021 – Lei Municipal nº 5.974, de 13 de dezembro de 2017. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari-MG, 15 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARIEL CADENA DA MATA**
Data: 04/08/2025 17:47:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIEL CADENA DA MATA

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação

Documento assinado digitalmente
gov.br **JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA**
Data: 15/07/2025 20:54:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração